



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 95/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua das Tipuanas, 427 – Jardim Residencial Araucária, na cidade de Campo Mourão (87.301-330), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.389.694/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Roberto Cardoso**, inscrito no CPF nº 587.677.389-15 e RG nº 6.174.556-4, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 69/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRÍÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIRECAO E PRODUCAO TEATRAL, DRAMATURGIA, APRESENTACAO DE ESPETACULOS TEATRAIS, CRIACAO E CONFECCAO DE FIGURINOS E CENARIOS, COREOGRAFIA, SONOPLASTIA, MUSICALIZACAO, INTERVENCOES ARTISTICAS E OUTROS SERVICOS TEATRAIS, PARA O PUBLICO INFANTIL, COM TEMA DIRECIONADO AO DIA DA CRIANCA.	BEEM PRODUCOES	12.100,00	12.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 69/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 69/2017 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

Parágrafo sexto: Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referencia serão, respectivamente, prestados e instalados em local a ser indicado pelo Departamento de Promoção Humana, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *cláusula sexta*.

Parágrafo sétimo: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Parágrafo oitavo: Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.099	3.3.90.39.23	934	3632

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de entrega do serviço/ instalação será de 01 (um) dia, em local a ser indicado pelo Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III- Dispor de local adequado para o evento;
- IV- dispor de banheiros;
- V- Alimentação para a equipe contratada;
- VI- Sonorização e iluminação para o local, conforme rider técnico necessário;
- VII- Deixar o local do evento preparado com sonorização e iluminação com até três horas de antecedência ao evento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 69/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Roberto Cardoso
B.E.E.M Produções e Eventos Ltda - ME
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS".

Constitui o presente termo de referência a contratação de empresa especializada para apresentação de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Sendo que tais atividades serão desenvolvidas, para as crianças com grupos de convivência e fortalecimento de Vínculos e Crianças oriundas de famílias atendidas pelo CRAS e CREAS. Os serviços devem seguir no mínimo ser de locação, montagem, desmontagem de brinquedos e prestação de serviços de recreação, incluindo acompanhamento de no mínimo um monitor para cada atividade.

Devendo constar com no mínimo empresa especializada em direção e produção teatral, dramaturgia, apresentação de espetáculos teatrais, criação e confecção de figurinos e cenários, coreografia, sonoplastia, musicalização, intervenções artísticas e outros serviços teatrais.

Descrições das atividades:

As atividades deverão ter conteúdos voltados ao lazer e alegria para o público infantil, com cenários e histórias que levem as crianças a sentirem-se parte do espetáculo, além da empresa contratada possuir brinquedos infláveis, camas elásticas, tobogã, pinturas de rosto e demais atrativos correspondentes a comemoração.

Deverá ainda ter DJ para conduzir a sonoplastia durante o espetáculo, figurinos e adereços diversificados, efeitos especiais, repertório musical específico para o público alvo, ainda com coreografia e animação com palhaços e pernas de pau.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 – As atividades a serem desenvolvidas devem ser constituída de apresentações artísticas e atividades culturais, além de brinquedos e recreação para as crianças presentes.

As ações educativas e de recreação a serem executadas por meio da referida contratação, devem estimular a introdução do pensamento nos atrativos lúdicos. A utilização da arte, cultura e lazer nas crianças por meio da linguagem cênica, é um importante recurso na transmissão de conhecimentos, uma vez que facilita a assimilação de regras e comportamentos na realidade social de cada faixa-etária pretendida, de forma alegre e divertida. Através dos espetáculos teatrais, dos jogos educativos e das intervenções artísticas, surge uma alternativa de comunicação educativa e interativa, abrindo oportunidade à reflexão do "ser" criança na atualidade.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os serviços abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRÍÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIRECAO E PRODUCAO TEATRAL, DRAMATURGIA, APRESENTACAO DE ESPETACULOS TEATRAIS, CRIACAO E CONFECÇÃO DE FIGURINOS E CENARIOS, COREOGRAFIA, SONOPLASTIA, MUSICALIZACAO, INTERVENCOES ARTISTICAS E OUTROS SERVICOS TEATRAIS, PARA O PUBLICO INFANTIL, COM TEMA DIRECIONADO AO DIA DA CRIANCA.	BEEM PRODUCOES	12.100,00	12.100,00

IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação constante do Item nº 01 deverão ter no mínimo uma duração de suas atividades 3:30 horas com no mínimo 20 comediantes.

4.2. O espetáculo será marcado com antecedência e comunicado a empresa contratada, pelo Departamento de Promoção Humana.

4.3. A empresa contratada deverá contar com estrutura adaptável a área externa com amplo espaço para atender a demanda de em média 1500 crianças.

4.4. A contratada ficará responsável pelo transporte ,montagem, desmontagem, e operação dos equipamentos antes e durante o evento.

4.5. A empresa deverá dispor a contratante os itens a seguir com características mínimas:

- a) Ônibus palco com palco de 6x 4;
- b) Decoração para o palco;
- c) Mestre de cerimônias (animador performático de palco);
- d) DJ com musicas selecionadas para o evento; sonoplastia e DJ durante toda a atividade;
- e) Estrutura de circo e demais equipamentos;
- f) Realizar montagem e desmontagem de equipamentos;
- g) Cenários, figurinos e adereços diversificados;
- h) Aparelhos para montagem de aparelhos de circo;
- i) Dispor de equipamentos e materiais para as oficinas;
- j) Transporte dos membros da empresa;
- k) Lona de circo no tamanho mínimo de 11x 9 metros para realização de oficinas culturais;

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

III- Dispor de local adequado para o evento;

IV- dispor de banheiros;

V- Alimentação para a equipe contratada;

VI- Sonorização e iluminação para o local, conforme rider técnico necessário;

VII- Deixar o local do evento preparado com sonorização e iluminação com até três horas de antecedência ao evento.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Testemunhas:
.....
.....

.....
Roberto Cardoso
B.E.E.M Produções e Eventos Ltda - ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
ATA DE REGISTRO N°	DETENTORAS	CNPJ n°	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA - ME	06.631.023/0001-47	7.639,70
101/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-00	98.896,97
102/2017	M. P. DAMBROS - GRAFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	24.377.532/0001-00	12.273,40
103/2017	ROSEMARA DOS SANTOS - ME	26.947.080/0001-16	12.339,00

Coronel Vida, 17 de agosto de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO N° 84/2017 - Pregão Presencial nº 68/2017 - Contratante: Município de Coronel Vida. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 82.015.886/0001-82. Objeto: execução de serviços de assessoria técnica no acompanhamento dos Índices de participação do município de Coronel Vida no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 08/09/2017 a 05/09/2018. Coronel Vida, 05 de setembro de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO N° 86/2017 - Pregão Presencial nº 68/2017 - Contratante: Município de Coronel Vida. Contratada: B.E.M. PRODÓUTOS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.388.894/0001-57. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vida, 05 de setembro de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO N° 99/2017 - Pregão Presencial nº 70/2017 - Contratante: Município de Coronel Vida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.783/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da estrada das estradas Luz e Candeias, localizada na Rua Villa Nova. Valor total R\$ 16.775,00. Prazo: 12 meses, de 01/09/2017 a 31/08/2018. Coronel Vida, 13 de setembro de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 - CONTRATO N° 112/2016 - Pregão Presencial nº 81/2015 - Contratante: Município de Coronel Vida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLON LTDA - ME, CNPJ nº 13.362.451/0001-30. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01/09/2017 a 31/08/2018. Os valores praticados continuam os mesmos, liberalizados para taxa e quinzena de R\$ 101.426,80. Prazo de vigência das parcelas suscitas. Coronel Vida, 31 de agosto de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO
O Município de Iapéjara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis destinados a utilização na comemoração do Dia das Crianças com os alunos da rede municipal de Ensino.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial N° 043/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Iapéjara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Iapéjara D' Oeste-PR, 11 (onze) de Setembro de 2017.

Vlademir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto N° 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO
O Município de Iapéjara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, às 15h:00min (quinze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação e empresas especializadas na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinadas a manutenção de veículos, veículos utilitário, vans, caminhões, ônibus e micro-ônibus, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial N° 044/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Iapéjara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Iapéjara D' Oeste-PR, 12 (doze) de Setembro de 2017.

Vlademir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto N° 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

PROCESSO N° 382/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal n° 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de tubos e derivados de concreto que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Viação e Obras, as empresas:

Vizoli Pr Moldados Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.826.830/0001-99, inscrição estadual nº 25607636-7, com o valor total de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Ntendieke & Cia Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.267.432/0001-87, inscrição estadual nº 90268260-01, com o valor total de R\$ 198.380,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta reais).

João Carlos Pelônio da Silva - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 24.247.202/0001-09, inscrição estadual nº 90719526-40, com o valor total de R\$ 16.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Crátilo Artesfatos de Concreto Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.949.858/0001-09, inscrição estadual nº 90410664-04, com o valor total de R\$ 18.380,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 14 de Setembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2017. CONCORRÊNCIA			

Nº 31/2017. EMPRESA: Angeonied Comercio de Produtos Médico Hospitalar Eller - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.607.956/0001-81, inscrição estadual nº 90161608-62, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1132, 1º andar, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número trinta e um basta dois mil e dezenesse (31/2017), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde. Da utilização do Registro de Preços: Poderá utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal de Saúde. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12(dozes) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos; Da entrega: A entrega dos produtos, objeto de licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compra emitida pelo Departamento de Saúde, da quantidade, aliadas determinadas. Após a emissão da autorização de compras, o fornecedor terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Seis, nº 1030, junto ao Almoxarifado do Departamento. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: 08.01 - Departamento de Saúde - 08.01 - Pundo Municipal de Saúde - 10.31.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (303) (000) (495). Dos Critérios Técnicos Para Entrega De Medicamentos: Do prazo de validade dos medicamentos: Os medicamentos deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 90% (noventa por cento) e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente (Lei Estadual nº 13.039/01). Serão devolvidos todos os materiais que saíram fora do prazo de validade estabelecido, para a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, correndo as custas da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer penalidades por inadimplência contratual. Das embalagens: As embalagens para entrega dos produtos, devem possuir os requisitos mínimos a seguir: nome comercial e/ou genérico do principal princípio ativo, concentração, apresentação, data de fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde, nome do Farmacêutico Responsável, número de inscrição e sigla do Estado a que pertence o CRF; O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor; As embalagens dos medicamentos (blister, ampola e frasco) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade conforme embalagem externa, sendo que o número do lote deverá vir impresso na pétala ou lateral do blister para garantir a permanência das informações de cada produto (conforme Portaria 208/2008); Todos os medicamentos líquidos deverão apresentar lacre ou qualquer outro sistema de vedação de forma a impedir vazamentos e deverão estar acompanhados de seus copos - medida ou dosadores. Para medicamentos que exijam contas-gotas estes deverão estar acondicionados juntamente com o frasco com uma única embalagem; Os cremes, pomadas ou gelatinas ginecológicas juntamente com os aplicadores devem estar acondicionados juntos em uma única embalagem. Estes aplicadores deverão estar protegidos por material adequado, convenientemente selado. As blanegas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para o seu rompimento; Os medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes. Para medicamentos na forma farmacêutica comprimidos, cápsulas ou drigas os mesmos deverão estar acondicionados em blisters ou envelopes para que haja uma dispensação racional; Cada embalagem de transporte deverá conter apenas um tipo de medicamento, deverá estar devidamente lacrada e constar externamente a quantidade da mesma. Caso esta embalagem de transporte esteja incompleta, deverá apresentar um lacre diferenciado. Do recebimento dos produtos: Não serão recebidos medicamentos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequadas; Os medicamentos serão primeiramente certificados que foram entregues, nas especificações e quantidades determinadas, para posterior verificação. O departamento receberá verificara, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, se os medicamentos entregues, estão em conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual por amostragem e demais exigências contidas no processo licitatório, e assim será dado o aceite e será liberada a nota fiscal para pagamento; Havendo divergência entre os medicamentos solicitados e os entregues, ou que os medicamentos não atendam aos requisitos técnicos, o departamento receberá eletrofaria a notificação à empresa, para que sejam sanadas as irregularidades; O prazo máximo e impróprio para as devoluções de substituições e/ou correções é de 10 (dez) dias, contados da notificação. Das notas fiscais: Na nota fiscal deverá constar o nome do medicamento, nome do Laboratório Profutor, número do lote, valor unitário e total. Estas informações deverão estar dispostas lado a lado para facilitar a conferência. O Gestor da presente Ata, será a Sra. Gabriela Machado, CPF nº 003.400.469-61, Farmacêutica. O produto a ser fornecido é: 317 - ANGEONIED COM. DE PROD. MED. HOSPITALA

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0002	15,00	3.1730	47,60	
0001/0003	10,00	4.5230	45,23	
0001/0015	5,00	0,9720	4,86	
0001/0017	3,00	20,2500	60,75	
0001/0025	10,00	3,2400	32,40	
0001/0026	6,00	1,3500	8,10	
0001/0029	6,00	2,2680	13,61	
0001/0030	5,00	19,3730	96,87	
0001/0037	3,00	303,0620	909,19	
0001/0038	6,00	8,0600	48,36	
0001/0040	5,00	8,7610	43,81	
0001/0042	5,00	1,7820	8,91	
0001/0050	15,00	0,7290	10,94	
0001/0065	4,00	29,7270	118,91	
0001/0082	6,00	4,2530	25,52	
0001/0085	6,00	11,3400	68,04	
0001/0088	15,00	1,9600	23,40	
0001/0089	10,00	4,0500	40,50	
0001/0090	6,00	25,5290	153,17	
0001/0107	15,00	2,1600	32,40	

0001/0111 15,00 20,2500 303,75

0001/0122 4,00 21,6000 86,40

0001/0124 6,00 5,9540 35,72

0001/0140 6,00 4,0500 24,30

0001/0143 4,00 11,0700 44,28

0001/0144 6,00 8,5320 51,19

0001/0158 6,00 5,4000 32,40

0001/0167 6,00 3,2400 19,44

0001/0168 6,00 12,5960 75,58

0001/0169 15,00 44,5500 668,25

0001/0173 6,00 13,5000 81,00

0001/0174 15,00 6,4800 97,20

0001/0175 15,00 29,7000 445,50

0001/0176 15,00 14,9990 224,99

0001/0177 15,00 4,7250 70,88

0001/0178 5,00 6,4800 32,40

0001/0194 7,00 6,0750 42,53

0001/0197 3,00 24,6780 74,03

0001/0203 15,00 10,0440 150,66

0001/0204 5,00 31,7390 158,70

0001/0207 10,00 2,6330 26,33

0001/0216 5,00 7,2900 36,45

0001/0225 5,00 10,9760 54,88

0001/0244 10,00 8,5730 85,73

0001/0250 10,00 8,1000 81,00

0001/0251 15,00 0,8100 12,15

0001/0284 5,00 111,4020 557,01

0001/0287 6,00 8,0460 48,28

0001/0312 25,00 7,2900 182,25

0001/0314 6,00 2,0000 12,00

0001/0315 15,00 7,2900 109,35

0001/0316 15,00 6,0000 90,00

0001/0343 15,00 6,0750 91,13

0001/0349 15,00 8,9100 133,65

0001/0351 15,00 10,1250 151,88

0001/0386 15,00 10,6650 159,98

0001/0387 15,00 9,3960 140,94

0001/0404 6,00 20,2500 121,50

0001/0409 15,00 4,0500 60,75

0001/0417 20,00 32,8730 657,46

Total do Fornecedor: R\$ 7.345,90(sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, membro da Comissão de Licitação, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. PORO: Comarca de Clevelândia, Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 28 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 165/2017/GP, Dispensa nº 79/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Josimar Tumeleri. OBJETO: regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Josimar Tumeleri, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título preclaro, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título preclaro, de espaço físico, nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá nos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UPMS - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Pato Branco, 04 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito, Josimar Tumeleri - Permissionário.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 166/2017/GP, Dispensa nº 80/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Diego Prezotto Occhi. OBJETO: regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Diego Prezotto Occhi, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título preclaro, de espaço físico, nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá nos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UPMS - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 15 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição N° 1442

Página 10 / 139

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 12/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços n° 12/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA E MELHORIA NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MADALOZZO, ABUNDÂNCIA, PASSO BONITO, JACUTINGA E RIO QUIETO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 44.938,14. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod247377

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2017 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública n° 02/2017, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARALELAS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo estimado de R\$ 1.733.090,13. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod247407

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial n° 62/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 18.08.2017 a 17.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO N°	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	7.839,70
101/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	98.998,07
102/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	12.273,40
103/2017	ROSEMARA DOS SANTOS-ME	26.947.090/0001-18	12.339,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247361

CONTRATO N° 94/2017 – Pregão Presencial n° 68/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-82. Objeto: execução de serviços de assessoria técnica no acompanhamento dos Índices de participação do município de Coronel Vivida no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 06.09.2017 a 05.09.2018. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247364

CONTRATO N° 95/2017 – Pregão Presencial n° 69/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.694/0001-57. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247368

CONTRATO N° 99/2017 – Pregão Presencial n° 70/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da quadra de esportes Luiz Carlos Stédile, localizada no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 16.776,00. Prazo: 12 meses, de 14.09.2017 a 13.09.2018. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247389

ADITIVO N° 03–CONTRATO N° 112/2015 – Pregão Presencial n° 81/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA-ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2017 a 31.08.2018. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando para este a quantia de R\$ 181.428,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247370

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNNS	COMPONENTE-SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	13.09.17	11.875,00
MDS/FNNS	COMPONENTE-PISO BASICO FIXO	13.09.17	8.400,00
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	14.09.17	54.948,31

Coronel Vivida, 14 de Setembro de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod247379